

LEI COMPLEMENTAR N. 164 DE 03 DE AGOSTO DE 2.017

Autoriza a concessão de gratificação ao motorista que atuar como socorrista na forma e condições que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego de origem, fica autorizado o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) da respectiva referência ao motorista de ambulância que também desempenhar a função de socorrista.

Parágrafo único – A designação de motorista de ambulância para atuar de maneira concomitante como socorrista e fazer jus a gratificação estipulada no "caput" deste artigo deverá recair sobre servidor que tenha curso específico para a função ou disponibilidade para tanto, bem como aptidão física e psicológica para o desempenho de tal mister.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de Agosto de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI - Prefeito Municipal -